

PODER EXECUTIVO



**Lei nº 518/2025**  
**De 05 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre a implantação e operacionalização da gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ de sua própria titularidade e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a implantação da Gestão própria e independente das atividades Orçamentária; Administrativa; Financeira e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Educação, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com titularidade própria.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação funcionará como Unidade Gestora, tendo sob sua subordinação a Unidade Orçamentária, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, integrando o Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, que venham a ser criadas por Lei Complementar específica.

PODER EXECUTIVO



**Art. 5º.** Aos Departamentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, órgãos de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação, compete exercer a direção das atividades administrativas; orçamentárias; financeiras; e patrimoniais, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 6º.** Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades administrativas e de controle financeiro; orçamentário e patrimonial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão vinculados ao CNPJ de titularidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPITULO I**

**DA GESTÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** A gestão financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB devem ser movimentados em contas específicas do Fundo, vinculadas obrigatoriamente ao CNPJ com titularidade da Secretaria Municipal de Educação e movimentadas exclusivamente, por meio eletrônico, através de sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**§ Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com recursos da Educação, devem ser assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Prefeito do Município, ou Gestores por eles designados.

**Art. 8º** As movimentações dos recursos creditados na conta serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações determinadas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 9º.** As prestações de contas referentes à gestão administrativa; orçamentária; financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação devem ser elaboradas por equipe

PODER EXECUTIVO



com subordinação do Secretário Municipal de Educação atenderá às disposições das Resoluções TC-351 e 353/2023, esta para fins de remessa ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

§ 1º – As movimentações da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB sob sua subordinação, terão controles e registros contábeis próprios, a nível de Unidade Gestora, e serão consolidadas no Balanço Geral da Prefeitura.

§ 2º – O desmembramento da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação se efetivará a partir de 01 de janeiro de 2026 para os efeitos contábeis. Não prejudicando a autonomia Administrativa; orçamentária; Financeira e Patrimonial, que se darão com a vigência desta Lei.

§ 3º – As atividades de apoio inerentes à aplicação desta lei, serão absorvidas pelas áreas correlatas já em funcionamento na Prefeitura, em observância ao Princípio da Economicidade.

**Art. 10.** Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação:

I - Assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal eletronicamente as ordens de pagamento, bem como, assinaturas de notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos, em especial do FUNDEB;

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**Parágrafo Único** - A realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços destinados às atividades da Secretaria Municipal de Educação, ficarão a cargo da equipe da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo chefe do Executivo Municipal.

**CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência;

PODER EXECUTIVO



III - Apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados na Secretaria;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - Expedir portarias e instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - Comparecer à Câmara Municipal e prestar informações solicitadas, nos casos previstos em Lei;

VII - Delegar atribuições aos seus subordinados.

**Parágrafo Único** – As atividades sob subordinação à Secretaria de Educação, compreendem:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;
- III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
- IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII - Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
- IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;
- XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII - Administrar as Unidades Escolares;
- XIV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XV - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVI - Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;

PODER EXECUTIVO



- XVII- Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- XVIII - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- XIX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XX - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;
- XXI - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XXII - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;
- XXIII- Assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XXIV- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;
- XXV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XXVI- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVII- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 12.** O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, se julgar necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares necessários a aplicação desta lei, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, ao que couber.

**Art. 15.** A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado proceder as alterações que vierem a ser necessárias nos anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária do respectivo exercício, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO



**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, Estado de Sergipe, em 05 de dezembro de 2025.

**Charles Wagner Nunes Oliveira**  
Prefeito do Município de Pinhão